



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 97352 / 2025 - SEI Nº 24.0.000100674-2**

## **TERMO ADITIVO IX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000100674-2**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGISTRADO SOB O NÚMERO 91.095/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob Nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme cláusulas e condições que seguem:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto principal a alteração e complementação das disposições relativas ao componente de Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Adulto do Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025, incorporando os critérios e valores estabelecidos no Plano de Trabalho SRAG ADULTO (SEI nº 35066942), conforme as Portarias GM/MS Nº 7.211, de 11 de junho de 2025, e GM/MS nº 7.827, de 6 de agosto de 2025.**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO COMPONENTE SRAG ADULTO DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

**2.1. O componente SRAG ADULTO do Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025 terá um período de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início, emitida pelo fiscal de contrato.**

**2.2. O período de operação dos leitos é excepcional e temporário, e poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA OFERTA E DOS VALORES ESPECÍFICOS PARA SRAG ADULTO DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

**3.1. Contratam-se 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A) para o enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Adulto, no âmbito do Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025.**

**3.1.1. O valor da diária por leito de UTI Adulto é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**3.1.2. O valor máximo possível por mês para estes leitos é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), considerando uma taxa de ocupação estimada de 90%.**

**3.1.3. O valor total máximo possível para este componente específico do programa, pelo período de vigência de 90 (noventa) dias, é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO MONITORAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DO COMPONENTE SRAG ADULTO DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

**4.1. O acesso aos leitos será 100% regulado pelo Setor de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.**

**4.2. Os leitos deverão ser utilizados preferencialmente para internações de urgência não própria, regulados pela ERHOSP, e/ou crônicas.**

**4.3. Os pacientes serão cadastrados no sistema GERINT e identificados dentro da Operação Inverno 2025, seguindo a rotina já estabelecida pela Regulação da SMS.**

**4.4. A Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre realizará o levantamento da taxa de ocupação dos leitos contratados e emitirá os relatórios mensais para instrução do cálculo do pagamento.**

**4.5. A remuneração dos leitos da Operação Inverno será exclusivamente oriunda do recurso extraordinário discriminado no Plano de Trabalho (SEI nº 35066942), e o faturamento será apenas informativo.**

**4.6. Para fins de remuneração, será considerada a diária de leito ocupado, aferida pela Diretoria de Regulação da SMS, através do GERINT.**

**4.6.1. Se a taxa de ocupação for de 90% ou maior, a remuneração será de 100% do valor contratado.**

**4.6.2. Se a taxa de ocupação for de 89,99% ou menor, a remuneração será proporcional à taxa de ocupação.**

**4.7. Os valores relativos à utilização destes leitos serão repassados em parcelas mensais, de forma Pós-Fixada, após a devida informação quanto à taxa de ocupação, confirmação e certificação da despesa pelo fiscal de contrato. A atribuição do fiscal de contrato para confirmar a despesa é prevista na Lei Municipal nº 12.827/2021, Art. 19, e detalhada na Ordem de Serviço nº 005/2023, Art. 12 e Art. 21, inc. XIII.**

**4.8. Os recursos deverão ser utilizados em despesas de custeio relacionadas ao atendimento de adultos com SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS, não devendo ser utilizados em despesas que não se enquadrem no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, como construção ou ampliação de edificações e aquisição de material permanente, entre outras. Os recursos deverão ser utilizados no prazo do exercício corrente.**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL GERAL**

**5.1. O valor ordinário mensal do contrato permanece em R\$ 26.738.747,80 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sendo o valor anual ordinário total de R\$ 320.864.973,58 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

**5.2. O valor excepcional e extraordinário para o componente SRAG ADULTO 2025 do Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025 é, a partir da celebração deste aditivo, de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho SEI nº 35066942.**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, registrado sob nº 91.095/2024, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.**

**6.2. O presente Termo Aditivo é parte integrante e complementar do Contrato nº 91.095/2024, a fim de que juntos produzam um só efeito.**

---

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

## ANEXOS

- Plano de Trabalho SRAG ADULTO 2025 (SEI nº 35066942)
- Documento Descritivo Assistencial - DDA (SEI nº 35078537)

## Quadro 1 - Valores Ordinários e Excepcionais VALOR ORDINÁRIO DO CONTRATO - RESUMO ORÇAMENTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
MAC	8.807.656,27
FAEC	8.904.960,85
PRODUÇÃO FIXA	17.712.617,12
Incentivos Federais	4.468.442,17
Incentivos Estaduais	3.053.710,24
Incentivos Municipais	1.503.978,26
<b>TOTAL ORDINÁRIO</b>	<b>26.738.747,79</b>

## VALORES MÁXIMOS EXCEPCIONAIS

PROGRAMA	VALOR (R\$)
Programa TJ Ortopedia - exercício até junho 2025	412.840,69
Programa Mais Acesso a Especialistas-Oferta de Cuidados Integrados (PMAE OCI) (TA I 31733403)	535.552,00
Programa TJ Oftalmo CATARATA (PT 33255708)	1.425.503,20
Programa TJ Oftalmo PEDIATRIA (PT 33255676)	35.621,68
Programa TJ ESCOLIOSE (PT 33398718)	576.000,00
Programa Mais Acesso a Especialistas-Componente Cirurgias - PMAE-CC (PT 34122393)	4.394.778,91
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PEDIÁTRICA 2025 (PT 34432085)	2.187.000,00
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE ADULTO 2025	2.462.400,00
PORTARIA GM/MS 6826 - manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (PT )	3.385.878,06
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE ADULTO 2025 (PT 35066942)	1.620.000,00
<b>TOTAL EXCEPCIONAIS</b>	<b>17.035.574,54</b>

Fonte: DDA (35078537)



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 07:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 01/09/2025, às 11:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35302188** e o código CRC **8A96A930**.